



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 152/2019 – São Paulo, sexta-feira, 16 de agosto de 2019

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA PRES Nº 1580, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019 (Ano Civil 2018 - 1.º), aprovado pela Portaria PRES n.º 1526/2019, da Excelentíssima Juíza Federal Convocada GISELLE DE AMARO E FRANÇA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/08/2019, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 6561, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1ª Vara de São Carlos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 24/6 e de 29/6 a 23/7/19, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTAVIO JUNIOR.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 25 a 28/6/19, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO ROBERTO OTAVIO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/08/2019, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, da 1<sup>a</sup> Vara-Gabinete de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3<sup>a</sup> Vara, no dia 9/8/19, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal MIGUEL FLORESTANO NETO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/08/2019, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 6587, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos da decisão proferida no Processo nº 0006321-08.2004.403.6106,

**RESOLVE:**

I – Cessar, a partir de 26/11/18, o Ato 3684/18.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1<sup>a</sup> Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo nº 0006321-08.2004.403.6106, da 4<sup>a</sup> Vara, a partir de 12/8/19, em decorrência de suspeição do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÉRE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/08/2019, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 6588, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar o item II do Ato 3611/18, o item II do Ato 3734/18, bem como os Atos 4293/18, 4640/18, 4695/18 e 5874/19, para constar “Processo nº 0010572-91.2011.403.6181” ao invés de “Processo nº 0010572-92.2011.403.6181”.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/08/2019, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO**

**PORTARIA GACO Nº 9, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

Estabelece procedimentos para anotação de penalidades administrativas aplicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar as tarefas que competem às secretarias de juizados, turmas recursais e turma regional de uniformização relativas às anotações de penalidades administrativas informadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB aos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e ao Gabinete da Coordenadoria dos JEF's da 3ª Região,

RESOLVE:

### **Da anotação no SisJEF de penalidades administrativas aplicadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

**Art. 1º.** A anotação da penalidade administrativa aplicada pela OAB ao advogado, noticiada via *e-mail* ou por ofício, deve ser feita no SisJEF exclusivamente pelas Secretarias dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais.

§ 1º A anotação de que trata o *caput* deste artigo é feita por meio de rotina própria do sistema, e ainda que realizada apenas por um juizado ou turma recursal, passará a integrar anotação única na base de dados de todas as unidades da mesma Seção Judiciária - São Paulo ou Mato Grosso do Sul.

§ 2º As informações encaminhadas pela OAB devem ser registradas em expediente SEI único, na unidade, e os números de documentos SEI devem constar do SisJEF, na rotina própria, para fins de controle e histórico das ocorrências para cada advogado.

**Art. 2º.** Os diretores de Secretarias ou os respectivos substitutos têm em regra acesso ao SisJEF da Seção Judiciária em que lotados e para que procedam à anotação nas duas bases de dados - Mato Grosso do Sul e São Paulo, devem solicitar acesso à rotina, por *e-mail* institucional, como segue:

I - a qualquer Juizado Especial Federal ou Turma Recursal de São Paulo quando se tratar de diretores lotados em Mato Grosso do Sul;

II - a qualquer Juizado Especial Federal ou Turma Recursal de Mato Grosso do Sul quando se tratar de diretores lotados em São Paulo.

**Parágrafo único.** A concessão da rotina para cadastramento da penalidade também deve ser efetivada pelo diretor ou respectivo substituto, aos quais cabe o controle dos *logins* que acessam o SisJEF da unidade.

### **Do SisJEF, após anotação de penalidade administrativa aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

**Art. 3º.** O cadastro da suspensão ou exclusão de advogado no SisJEF, com base na informação noticiada pela OAB, impede a inclusão do advogado no cadastro de partes e a realização de protocolo nos autos, via *Pepweb*, durante o período em que perdurar a penalidade.

## Disposições finais

**Art. 4º.** As penalidades administrativas informadas pela OAB constam indicadas em SisJEF com datas de início e de término de período de duração.

**Parágrafo único.** No caso de penalidades administrativas informadas pela OAB apenas com data de início, e também para aquelas com períodos específicos, mas prorrogáveis a critério da OAB sobre a cessação da penalidade, deve o servidor proceder à anotação no SisJEF pelo prazo de 1 (um) ano, seguida do envio de *e-mail* institucional à Ordem dos Advogados do Brasil para que o término do período de punição seja informado diretamente à Secretaria do Juizado Especial Federal ou Turma Recursal para devida e oportuna correção da anotação no sistema processual.

**Art. 5º.** As anotações realizadas em sistema, na forma estabelecida nesta portaria, dispensam o envio de *e-mail* ou outro comunicado entre as unidades judiciárias para ciência das providências adotadas pelas secretarias.

**Parágrafo único.** A consulta quanto à situação do cadastro do advogado pode ser feita no SisJEF por qualquer unidade, sempre que necessário.

**Art. 6º.** Caso a anotação da penalidade conste do SisJEF, por registro feito por servidor de outra unidade, cabe ao servidor do Juizado Especial Federal ou Turma Recursal arquivar a informação recebida da OAB em expediente SEI, conforme §2º do artigo 1º desta portaria, para fins de registro e histórico.

**Art. 7º.** Os expedientes SEI que contiverem informações da OAB para anotação em SisJEF, procedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, serão encaminhados para as Secretarias dos Juizados Especiais Federais ou Turmas Recursais, via *e-mail* institucional ou via SEI, para a unidade judicial que tiver jurisdição sobre o município no qual localizado a subseção OAB remetente, para fins de cumprimento das providências estabelecidas nesta portaria pela Secretaria responsável.

**Art. 8º.** A Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região divulgará, na *intranet*, manual com orientações sobre os procedimentos a serem observados pelas Secretarias de Juizados Especiais Federais e de Turmas Recursais para o cumprimento do que dispõe esta portaria.

**Art. 9º.** Revogam-se as orientações constantes dos ofícios-circulares ns. 0047517/2013 e 0020239/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 15/08/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DIRG Nº 3624, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

*Altera a [Portaria DIRG n.º 3487, de 06/06/2019](#), que criou Grupo de Trabalho para classificação da informação.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a [Portaria DIRG n.º 3487, de 06/06/2019](#), que criou Grupo de Trabalho para classificação da informação;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Despacho DIRG n.º 5017463, constante do processo SEI n.º 0024847-78.2015.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o disposto no § 2.º do artigo 1.º da [Portaria DIRG n.º 3487, de 06/06/2019](#), nos seguintes termos:

"Art. 1.º .....

.....

§ 2.º O Grupo apresentará ao Diretor-Geral os resultados no prazo de 90 dias após a publicação desta Portaria.

....."